

Divulgação das decisões e atualizações referentes a precedentes na Primeira Região

1

Julgamento do TEMA 163 pelo STF

(Paradigma RE 593.068)

Questão submetida a julgamento: Discute-se à luz dos artigos 40, §§ 2º e 12; 150, IV; 195, § 5º; e 201, § 11, da Constituição Federal, a constitucionalidade, ou não, da exigibilidade de contribuição previdenciária sobre o terço constitucional de férias, a gratificação natalina, os serviços extraordinários, o adicional noturno e o adicional de insalubridade, tendo em vista a natureza jurídica de tais verbas.

Tese firmada: "Não incide contribuição previdenciária sobre verba não incorporável aos proventos de aposentadoria do servidor público, tais como terço de férias, serviços extraordinários, adicional noturno e adicional de insalubridade" (julgamento em 11/10/2018).

Assuntos: DIREITO TRIBUTÁRIO; Contribuições; Contribuições Previdenciárias. DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Servidor Público Civil; Sistema Remuneratório e Benefícios; Gratificações da Lei 8.112/1990; Adicional de Insalubridade; Adicional de Horas Extras; Adicional de Serviço Noturno; Férias; Indenização / Terço Constitucional.

Andamento do
Processo

2

Afetação do TEMA 1011 pelo STF

(Paradigma RE 827.996)

Questão submetida a julgamento: Discute-se à luz dos arts. 5º, inciso XXXV; e 109, inciso I, da Constituição da República, se a Caixa Econômica Federal detém interesse jurídico para ingressar como parte ou terceira interessada nas ações envolvendo seguros de mútuo habitacional no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação e, em consequência, se a Justiça Federal seria competente para o processamento e o julgamento das ações dessa natureza.

Tese firmada: "O Tribunal, por maioria, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada" (decisão estabelecida pelo Plenário Virtual em 05/10/2018).

Assuntos: DIREITO CIVIL; Obrigações; Espécies de Contratos; Sistema Financeiro da Habitação; Seguro.

Manifestação
do Relator

3

Trânsito em julgado do TEMA 1009 pelo STF

(Paradigma RE 1.133.146)

Questão Submetida a Julgamento: Discute-se à luz dos arts. 5º, caput, e 37, caput, incs. I e II, da Constituição da República a necessidade de realização de novo exame psicotécnico em candidato que teve o primeiro teste anulado por ausência de objetividade dos critérios de correção estabelecidos no edital.

Tese firmada: “No caso de declaração de nulidade de exame psicotécnico previsto em lei e em edital, é indispensável a realização de nova avaliação, com critérios objetivos, para prosseguimento no certame” (Trânsito em julgado em 04/10/2018).

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Concurso Público; Edital; Exame Psicotécnico / Psiquiátrico.

[Inteiro teor](#)**4**

Publicação do acórdão no TEMA 1008 pelo STF – Ausência de Repercussão Geral

(Paradigma RE 1.132.478)

Questão Submetida a Julgamento: Discute-se à luz dos arts. 40 e 195, § 5º, da Constituição da República, a impossibilidade de incorporação do adicional de interiorização aos proventos de policial militar que tenha prestado serviço no interior do Estado.

Decisão: “O Tribunal, por maioria, reconheceu a inexistência de repercussão geral da questão” (publicação do acórdão em 05/10/2018).

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Militar; Sistema Remuneratório e Benefícios; Gratificações e Adicionais.

[Inteiro teor](#)

Supremo Tribunal Federal:

- STF conclui julgamento sobre incidência de contribuição previdenciária em parcelas recebidas por servidores (TEMA 163).

[Leia mais](#)

- ECT deve apresentar justificativa na demissão de empregados (TEMA 131).

[Leia mais](#)

- STF decide que direito da gestante à estabilidade não depende de conhecimento prévio do empregador (TEMA 497).

[Leia mais](#)

- Ministro Dias Toffoli defende união do Poder Judiciário.

[Leia mais](#)

- Supremo apresenta Núcleo de Repercussão Geral da Corte para tribunais.

[Leia mais](#)

Conselho Nacional de Justiça:

- Toffoli: seguir precedentes significa segurança jurídica.

[Leia mais](#)

- Precedentes podem ajudar a reduzir morosidade na justiça, diz Ávila.

[Leia mais](#)

Superior Tribunal de Justiça:

- Evento promove intercâmbio de boas práticas sobre sistema de precedentes.

[Leia mais](#)

- Integração entre as instâncias, o caminho para a Justiça brasileira.

[Leia mais](#)

- Workshop discute procedimentos sobre sistema de precedentes no novo CPC.

[Leia mais](#)

- Informação sobre taxa de corretagem no mesmo dia da compra não fere tese fixada em repetitivo (TEMA 938).

[Leia mais](#)

“INFORMAÇÃO: o Nugep/TRF1 está à disposição para encaminhar ao Supremo Tribunal Federal – STF, ao Superior Tribunal de Justiça – STJ ou aos Tribunais Regionais Federais quaisquer dúvidas a respeito dos Temas estabelecidos em julgados qualificados, como, por exemplo, as que concernem à suspensão de processos ou aplicação de teses firmadas. Basta encaminhá-las pelo email nugep@trf1.jus.br”.

Este Boletim está sendo elaborado em cumprimento ao art. 7º, VIII, da Resolução CNJ nº 235/2016, e do art. 1º, VIII, da Resolução PRESI/TRF1 nº 44/2016, que determinam ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes que proceda a ampla divulgação da sistemática de precedentes, informando as alterações referentes à Repercussão Geral (RG), aos Recursos Repetitivos (RR), ao Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), ao Incidente de Assunção de Competência (IAC), em especial comunicando a publicação e o trânsito em julgado dos acórdãos dos paradigmas para os fins dos arts. 985; 1.035, § 8º; 1.039; 1.040 e 1.041 do Código de Processo Civil.

Nugep@trf1.jus.br

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes

(61) 3314-5994

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Desembargador Federal Carlos Eduardo Moreira Alves
Presidente

Juiz Coordenador:

Juiz Federal Rodrigo de Godoy Mendes

Servidores:

Sérgio Lísias de Matos Alvarenga – Diretor NUGEP

Kênia Menezes Teles do Nascimento – Assessora NUGEP

Klayton César Barbosa de Sousa – Assessor NUGEP

Juliano Vasconcelos – Assessor NUGEP

Sandra Regina Pereira – Assistente NUGEP

Katielen Sousa dos Santos – Estagiária NUGEP